



LEI Nº 1.330 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2014.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação pelas instituições bancárias de caixa eletrônico para pessoas com mobilidade reduzida (cadeirantes).

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam todas as instituições bancárias obrigadas a instalar caixa eletrônico para atendimento de pessoas com mobilidade reduzida (cadeirantes).

Art. 2º. Somente será concedida licença para funcionamento de instituição bancária se for prevista caixa eletrônico para pessoas com mobilidade reduzida (cadeirantes).

Art. 3º. Fica concedido o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para que as instituições bancárias realizem as adequações necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 4º. O não cumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I- advertência por escrito;

II- multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

III- suspensão da licença de funcionamento.

§1º. Da data da advertência as instituições bancárias terão o prazo de 30 (trinta) dias para adequação à presente Lei.

§2º. Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, aplicar-se-á a multa prevista no inciso II.

§3º. Em não tendo sido atendidas as exigências desta Lei após 30 (trinta) dias da cominação da multa, aplicar-se-á o inciso III.

§4º. A suspensão da licença de funcionamento somente será cancelado após o cumprimento, pela agência bancária, da presente Lei.

§ 5º. O valor da multa será anualmente atualizado monetariamente, por ato do Poder Executivo, com base em índice que corrigir os tributos municipais.

Art. 5º. O órgão municipal de posturas estará a cargo da fiscalização para aplicação desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 07 de fevereiro de 2014.

FRANCIANE MOTTA
Prefeita

Projeto de Lei nº 045/2013
Autoria do Vereador: Rodrigo Borges